



AOFA



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

OEIRAS, 04 de Agosto de 2014

Para:

- Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República;
- Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias;
- Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Defesa Nacional;
- Excelentíssimo Senhor Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata;
- Excelentíssimo Senhor Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista;
- Excelentíssimo Senhor Presidente do Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social/Partido Popular;
- Excelentíssimo Senhor Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português;
- Excelentíssimo Senhor Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda;
- Excelentíssimo Senhor Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista "Os Verdes".

Com conhecimento a:

Exmo. Senhor:

- Chefe da Casa Militar de Sua Excelência o Presidente da República.
- Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência:
 - O Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas;
 - O Chefe do Estado-Maior da Armada;
 - O Chefe do Estado-Maior do Exército;
 - O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

ASSUNTO: O REGIME REMUNERATÓRIO DOS MILITARES

Nos passados dias 03 e 17 de Julho a AOFA emitiu comunicados, que anexamos, em que, respectivamente, se discorreu sobre as alterações em curso relacionadas com o Suplemento da Condição Militar e com as remunerações, nas suas linhas mestras materializadas pelas PPL nº 145/XII e 239/XII.

Depreende-se da circunstância e termos em que as referidas propostas de Lei são apresentadas, que está em causa uma suposta revisão da estrutura remuneratória a que, alegadamente, se procura conferir uma adequada coerência, prevendo-se, inclusive, o alargamento de posicionamentos remuneratórios, tendo em conta o nível relativo das carreiras

AOFA - Associação de Oficiais das Forças Armadas

Rua Infanta D. Isabel, nº 27-C, 2780-064 Oeiras
Apartado 2869 – 1122-001 Lisboa

Tel: 21 441 77 44 - Fax: 21 440 68 02 E-mail geral@aofa.pt
Internet home page www.aofa.pt

entre si e destas face ao sector privado.

Está, por conseguinte, em causa uma revisão de pressupostos da estrutura remuneratória aplicada à Administração Pública (AP), onde, indevidamente e uma vez mais, estão incluídos os militares.

Desde sempre afirmamos a especificidade da realidade militar, acompanhados, aliás, por outros diversos interlocutores, nomeadamente as Chefias Militares, considerando que, relativamente a todo um conjunto de matérias, se impõe um tratamento diferenciado, pois, entendemos que não pode tratar-se de forma igual o que manifestamente é diferente.

Porventura, com objectivos em tudo idênticos aos que actualmente se verificam, com a transposição do Sistema Retributivo aplicado, na época, à AP (DL 57/90, de 14FEV) para os militares, iniciou-se aí uma acelerada degradação da sua remuneração, para além de toda uma vasta sucessão de perversões decorrentes de normativos que pouco ou nada tinham a ver com a racional que deveria presidir à sua remuneração e à das respectivas Chefias.

Persistindo a obstinada postura do Ministro da Defesa Nacional em alhear-se de regras que um Estado de Direito impõe, ao recusar-se cumprir o que dispõe a Lei 03/2001 de 29 de Agosto, determinando a inclusão das Associações Profissionais de Militares (APM) em Grupos de Trabalho que tratem de matérias do foro socioprofissional, como é o caso, consideramos ser esta umas das vias possíveis para fazer chegar a quem de direito o entendimento, propostas ou pareceres que permitam o nosso envolvimento com as questões que nos dizem respeito.

Por isso, em aditamento e complementando os comunicados referidos acima, consideramos ser esta uma ocasião propícia para uma efectiva participação num processo de que poderão decorrer graves consequências para os militares, nomeadamente no que concerne às alterações que podem vir a verificar-se no Regime Remuneratório.

Impõe-se, por isso, uma abordagem séria e participada de uma tão relevante matéria como é o caso do Regime Remuneratório.

Não obstante estarmos cientes dos pressupostos que têm acompanhado as alterações verificadas ao longo dos anos no âmbito das remunerações e de uma forma bem mais violenta em tempos mais recentes, a pretexto de uma alegada situação de emergência, sempre com o explícito ou implícito objectivo de promover a deterioração da retribuição remuneratória, consideramos que é altura de alterar tal estado de coisas.

Em primeiro lugar importa pensar num Sistema Retributivo diverso daquele que foi aplicado aos militares, uma das causas que sustentaram e alimentam um racional avesso à realidade militar.

Tal sistema deve, antes de mais, ter em conta uma estrutura altamente hierarquizada como são as Forças Armadas, acautelando uma necessária relação biunívoca que deve ser estabelecida entre quem Chefia e os seus subordinados. Foi o que claramente não foi precavido com o Sistema em vigor desde 1990.

Ao contrário de outras organizações, o princípio da hierarquia, constitui-se como pilar fundamental para a coesão, a disciplina e o exercício da autoridade no seio da Instituição militar.

Entendemos que a forma que melhor pode responder a tal requisito pode e deve ser encontrada no **DL 190/88, de 28 de Maio**, de cujas disposições decorria que a remuneração dos militares nos diferentes postos resultava de um **valor percentual da remuneração base do posto de General (Correspondente ao actual Tenente-general (TGEN))**. Porque, para além de outros motivos, responde a pressupostos e requisitos considerados essenciais:

- Pressupõe uma relação da Chefia com os subordinados, consubstanciando uma interdependência, ela própria assumindo-se como relevante factor de coesão, entre os militares;
- Reflecte uma das especificidades que enforma a realidade militar, traduzida no facto de, ao contrário de outras carreiras da FP (e privadas), esta ser moldada também pela equivalência da formação, em especial no caso dos Oficiais. Circunstância que determina homogeneidade das competências adquiridas pelos seus elementos (ou seja, o Alferes possui a mesma formação, adquirida no mesmo estabelecimento de ensino, que as Chefias que superintendem ao Ramo).

Complementarmente, entendemos ainda que a remuneração do TGEN deveria ser estabelecida tendo como referência a do General CEMGFA, a qual se traduziria numa percentagem de Sua Ex.^ª o Presidente da República, Comandante Supremo das Forças Armadas.

Feita uma extrapolação, conforme anexo, das percentagens então estabelecidas para os valores de remuneração actuais, dá para fazer uma ideia da distorção entretanto verificada face à relatividade dos valores que se verificavam à época e constatar a degradação das remunerações hoje auferidas pelos militares, tendo como referência o General, como à data se verificava.

Considerando a carreira e os períodos mais ou menos longos de permanência em cada posto (há situações de permanência para além de 15 anos), justificar-se-ia a reposição do critério antes utilizado para as “Diuturnidades”, figura que, associada ao tempo de serviço efectivo e tempo de permanência no posto - com tendência para alargar -, com essa ou outra designação, se constituiria como forma adequada para a progressão horizontal do militar, aspecto muito referido e requerido, em especial, pelos militares que se encontram no activo.

Importando realçar que a remuneração não pode ser encarada como entidade separada de um todo para o qual releva particularmente o Estatuto dos Militares das Forças Armadas e a Lei das Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar, acautelando perversões como ao longo dos anos tem vindo a verificar-se, entre as quais não é despiciendo o facto de a promoção ter sido utilizada, por vezes, para compensar a iníqua e desproporcionada degradação das remunerações.

Para que fique nota neste documento, não obstante ter sido referido no comunicado anexo, não podemos deixar de expressar a preocupação que nos suscitam as notícias sobre os “Suplementos”, vindas a lume na imprensa, dando conta de um tratamento equivalente a outras realidades bem diversas da que enforma a realidade militar.

A remuneração dos profissionais militares tem que reflectir o que qualquer retribuição por trabalho traduz: a remuneração associada ao posto/cargo (relacionado com responsabilidades/autoridade/qualificação, etc.), traduzindo a efectiva retribuição pelo exercício do cargo/função.

Razão porque nos recusamos a compreender a eventual integração do Suplemento da Condição Militar (SCM), parcela distinta que, justa e modestamente, serve de compensação pelo ónus da condição militar.

Do mesmo modo, entendemos que o SCM não poderá ser equacionado nos termos que a proposta de Lei sobre os Suplementos faz antever ao preconizar o abono, exclusivamente, enquanto no exercício de funções. A existir suplementos em que efectivamente se poderá justificar tal racional, entendemos que o mesmo não pode, a qualquer título, ser aplicável ao SCM, quando falamos quer das situações de efectividade de serviço em que esse exercício de funções não tem que se verificar (férias, subsídios de férias e de Natal, outras situações), **quer da situação de Reserva**.

Nesta situação, o militar não deixa de estar sujeito aos deveres e restrições que a sua condição lhe impõe. Seja enquanto na efectividade, seja fora da efectividade de serviço, nomeadamente na

Reserva. E não será correcto, justo e adequado considerar o SCM para toda uma carreira, uma vida, com sujeição aos severos deveres e vastas limitações aos seus direitos liberdades e garantias?

Deixamos, assim, expresso, quer a posição da AOFA relacionada com alguns dos aspectos tornados públicos, quer o que entendemos como contributo sério para uma adequada e correcta abordagem de uma matéria que nunca deveria ter sido tratada e implementada como foi, num universo com a especificidade dos militares.

Insistimos: não obstante estarmos cientes da persistente postura relacionada com a perspectiva como se vem encarando a despesa pública, recusamo-nos a acreditar que se insista em mais cortes nas remunerações, nomeadamente, conforme noticiado (antecâmara de intenções governamentais), que o SCM venha a ser pago apenas em 12 (ou 11?) meses ou que deixe de o ser aos militares na reserva fora da efectividade de serviço.

Nesta primeira abordagem, limitámo-nos a reflectir sobre a importante questão dos equilíbrios internos das remunerações e a colocar os pressupostos que entendemos deverem presidir ao abono do SCM.

Em próximas oportunidades, evidenciaremos a degradação das remunerações dos militares, em particular dos oficiais, quer em relação às categorias profissionais que constituíam tradicionalmente as suas referências quer em relação à massa remuneratória líquida auferida.

Ficamos, entretanto, na expectativa de que estas matérias venham a ser tratadas com a seriedade e a justeza que as circunstâncias exigem, na certeza de que tudo faremos para que não se insista no recorrente propósito de cortar mais ainda o já exíguo rendimento dos militares.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

Manuel Martins Pereira Cracel
Coronel